

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.050, DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica

Autor: Senador Federal

Relator: Deputado WALTER FELDMAN.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.050, de 2004, visa a instaurar a obrigatoriedade para que diversos estabelecimentos e veículos passem a contar com desfibriladores entre seus equipamentos obrigatórios.

Os estabelecimentos e veículos abrangido são: as estações rodoviárias e ferroviárias; os portos e aeroportos; os centros comerciais; os estádios e ginásios esportivos; os hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação igual ou superior a duas mil pessoas por dia; todas as sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual à já referida; os trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros; e, por fim as ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

O Projeto de Lei n.º 4.443/04, de autoria do ilustre Deputado Dr. Heleno, apensado à propositura em análise, segue linha semelhante e propõe a obrigatoriedade das academias de ginásticas se equiparem com desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos.

Estabelecido o prazo regimental para a apresentação de emendas, foi apresentada uma emenda do ilustre Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que estabelece um quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados de acordo com o número de pessoas e locais definidos no projeto em debate.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família é a única que se manifestará acerca do mérito da matéria que, em seguida, deve ser remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação desta matéria no Senado Federal deve-se, certamente, ao grande impacto que as imagens de atletas falecendo em pleno campo de futebol causam em todo o mundo. Mais recentemente, a morte de um atleta em São Paulo causou uma grande comoção e surgiram diversas propostas de tornar obrigatória a presença de equipamentos e profissionais em diversos locais e situações.

Os fatos demonstram a necessidade de que os atendimentos de problemas cardíacos sejam mais rápidos e eficientes, pois a demora de alguns minutos pode determinar lesões irreversíveis aos tecidos cardíacos ou ao cérebro e a morte súbita do indivíduo afetado.

Para melhor avaliarmos a matéria oriunda do Senado Federal realizamos audiência pública nesta Comissão de Seguridade Social e Família, a qual ratificou a relevância da proposição aprovada naquela Casa e a urgência de uma regulamentação, visando uma assistência mais rápida aos inesperados e perigosos problemas cardíacos, campeões das causas de mortes na maioria dos países do mundo.

Percebemos, nessa audiência, que as mortes e seqüelas provocadas por problemas cardíacos estão deixando a sociedade perplexa e na expectativa de uma providência rápida por parte do Estado. A proposição em estudo enseja um melhor aparelhamento dos locais e veículos por onde circulam

grande quantidade de pessoas ou onde se praticam esportes que exigem grande esforço e pode significar o salvamento de muitas vidas.

Estes motivos nos levam a concluir que é urgente a aprovação do Projeto de Lei em pauta e sua transformação em norma jurídica. Nesse sentido, entendemos que a matéria deve ser aprovada na sua forma original, como foi aprovada no Senado, pois, por força regimental, caso seja modificada nesta Câmara dos Deputados, ela deve retornar ao Senado Federal para que se proceda a apreciação das alterações realizadas.

Assim, a pressa na aprovação da norma nos impele a não modificar o projeto vindo do Senado e a rejeitar a emenda apresentada e o PL n.º 4.443/04 apensado.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei, n.º 4.050/04, pela rejeição da emenda a este oferecida e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.443/04.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN
Relator